

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

EDITAL Nº 03/2010

O Comitê Gestor das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino instituído pela Portaria nº 72, de 21 de janeiro de 2009, comunica a todos os docentes da UFV e discentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, de acordo com a portaria do MEC nº 582, de 14 de maio de 2008, a abertura de inscrições de projetos para seleção de bolsistas do Programa REUNI de Assistência ao Ensino para o ano de 2011, a serem desenvolvidas observando os objetivos e características do Programa.

1 – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino tem como objetivos:

- I - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- II - diminuir os índices de retenção e/ou evasão nos cursos de graduação;
- III - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- IV - incentivar o desenvolvimento de material didático-pedagógico;
- V - contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades pedagógicas na graduação; e
- VI - proporcionar a realização de atividades ligadas a propostas que estimulem a integração da Pós-Graduação com a Graduação.

2 – DAS BOLSAS

- a) Vigência: 01/03/2011 a 28/02/2012
- b) O valor mensal da bolsa estipulado pela CAPES é, atualmente, R\$ 1.200,00 para mestrado e R\$ 1.800,00 para doutorado.
- c) A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas).
- d) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- e) Número de bolsas: serão **89** bolsas (44 de mestrado e 45 de doutorado) com vigência de doze meses e possibilidade de prorrogação, no valor correspondente às Bolsas CAPES.
- f) As bolsas solicitadas ficarão vinculadas ao programa de pós-graduação do bolsista.
- g) As bolsas não poderão ser concedidas a estudantes que já atingiram 24 (vinte e quatro) meses no Programa de Mestrado e 48 (quarenta e oito) no Programa de Doutorado. Aqueles que não tenham atingido este período poderão receber a bolsa, perdendo direito a ela ao atingir estes prazos.

3 – DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

- 3.1. Ser discente, regularmente matriculado ou classificado em processo seletivo em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV no qual venha a se matricular;
- 3.2. Atender a todos os requisitos dos bolsistas CAPES;
- 3.3. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas do programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado e as atividades de ensino constantes do projeto;
- 3.4. Realizar os Planos de Trabalho, de acordo com o cronograma apresentado no projeto;
- 3.5. Apresentar a cada semestre, relatório das suas atividades relacionadas ao Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, acompanhados da lista de frequência dos estudantes;
- 3.6. Os bolsistas deverão, durante a vigência da bolsa, nos períodos letivos regulares (1º e 2º período letivos, exceto o período de verão) dedicar no mínimo 120 e no máximo 180 horas semestrais às atividades de assistência ao ensino de graduação;
- 3.7. Os bolsistas deverão controlar a frequência dos estudantes de graduação que estiverem participando das atividades;
- 3.8. O bolsista deverá apresentar uma comunicação no Simpósio de Integração Acadêmica – SIA/UFV;
- 3.9. O bolsista deverá participar das atividades do Programa de Formação Continuada de Docentes da PRE, por no mínimo, 4 horas semestrais.

4 – DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DAS BOLSAS:

- 4.1 – Os projetos a serem submetidos à avaliação deverão consistir de atividades de ensino, realizadas por estudantes de pós-graduação, sob a orientação de docente(s), que redundem em ações concretas para a melhoria das condições de oferta de cursos, disciplinas e outros componentes curriculares da graduação.
- 4.2 - Cada projeto obrigatoriamente deverá conter:
 - 4.2.1. Equipe de trabalho, com a indicação do orientador do bolsista no projeto, em cada semestre;
 - 4.2.2. Dados do programa de pós-graduação ao qual o bolsista estará vinculado;
 - 4.2.3. Título do projeto;
 - 4.2.4. Justificativa;
 - 4.2.5. Objetivos;
 - 4.2.6. Descrição das atividades de atuação do(s) bolsista(s) com respectiva carga horária, de acordo com critérios de normatização do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFV;
 - 4.2.7. Metodologia a ser utilizada;
 - 4.2.8. Descrição do produto/metodologia inovador(a) a ser gerado(a), se for o caso;
 - 4.2.9. Indicação do(s) curso(s) de graduação envolvido(s);
 - 4.2.10. Indicação da área de atuação do bolsista (disciplina(s)/curso(s));
 - 4.2.11. Ciência do orientador ou da coordenação da pós-graduação;
 - 4.2.12. Planos de Trabalho do bolsista, um para cada semestre de atuação, conforme modelo no Anexo IV;
 - 4.2.13. Informações complementares, se necessário.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os projetos deverão ser elaborados por docente ou grupo de docentes, com a anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o bolsista ficará vinculado.

5.2. Para cada solicitação de bolsa deve ser encaminhado um projeto, acompanhado dos Planos de Trabalho do bolsista.

5.3. Cada projeto deverá apresentar dois Planos de Trabalho, um para cada semestre de atuação do bolsista, dada a vigência da bolsa.

5.4. O encaminhamento dos projetos deverá ser feito pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação à Pró-Reitoria de Ensino, até o dia 11/02/2011.

5.5. O projeto deverá indicar a área/disciplina de atuação do bolsista, conforme os planos de trabalho, onde sejam explicitadas claramente as atividades a serem exercidas, dentre as seguintes:

I - tutoria/monitoria relacionada, preferencialmente, às disciplinas básicas com índice de reprovação superior a 25%;

II - auxiliar na confecção de material didático, para ensino presencial e não presencial;

III - participação nas aulas práticas com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina;

IV - na docência, apenas para aulas suplementares de reforço e exercícios.

6 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

6.1. Os projetos serão analisados e classificados pelo Comitê Gestor do REUNI.

6.2. O resultado final da seleção será divulgado pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;

6.3. Os pedidos serão avaliados mediante análise comparativa dos elementos descritos a seguir, que atendam ao Termo de Acordo de Metas e ao Plano de Reestruturação e Expansão da UFV, a Portaria nº 582, de 14/05/2008 do MEC, Anexo I.

Pré-qualificação:

I – Encaminhamento dos projetos atendendo ao item 4.2;

II – Adequação dos projetos ao item 1 (objetivos do Programa).

Avaliação do mérito:

I – Apresentação de Planos de Trabalho que contribuam para o desenvolvimento de material didático-pedagógico e melhoria do ensino de graduação.

II – Consonância com as normas estabelecidas pelo Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, Anexo II.

III – Viabilidade de execução.

IV – Número de estudantes de graduação que serão beneficiados.

V – Previsão do impacto da proposta na melhoria dos índices de retenção e/ou evasão nos cursos de graduação.

VI – Número de cursos de graduação atendidos.

7 – DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. O resultado dos projetos selecionados e contemplados com bolsas do Programa REUNI será divulgado até o dia 28/02/2011.

8 – DO CALENDÁRIO

As atividades ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATA
Recebimento das Propostas na Pró-Reitoria de Ensino	Até 11/02/2011
Seleção das Propostas	De 14/02/2011 a 25/02/2011
Divulgação dos resultados da seleção das propostas	Até 28/02/2011
Data para assinatura do termo de compromisso dos bolsistas selecionados	Até 02/03/2011

ANEXOS:

- **ANEXO I** – Portaria nº 582, de 14/05/2008 do MEC.

- **ANEXO II** – Critérios de normatização do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFV.

- **ANEXO III** – Plano de Trabalho (arquivo separado).

Viçosa, 22 de outubro de 2010.

Comitê Gestor de Bolsas REUNI da UFV

ANEXO I

PORTARIA Nº 582, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto no 6.320, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto no 6.096, de 24 de abril de 2007, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação previstas no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, resolve

Art. 1º As bolsas de pós-graduação previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES-MEC, conforme os termos desta Portaria e da legislação em vigor.

§ 1º As bolsas de pós-graduação de que trata essa portaria passam a ser denominada Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

§ 2º Os recursos orçamentários necessários para o pagamento das bolsas serão descentralizados anualmente para a Fundação CAPES-MEC pela Secretaria de Educação Superior - SESU, segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e cada universidade federal.

§ 3º O beneficiado da Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver atividades acadêmicas de graduação através de auxílio à docência, em colaboração a professores efetivos responsáveis pelas disciplinas, adicionalmente a atender a todos os demais requisitos de bolsistas CAPES.

Art. 2º As universidades federais deverão instituir um Comitê Gestor para coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação com a graduação e à concessão e monitoramento das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

Parágrafo único. A composição do Comitê Gestor das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino será definida pela universidade, garantindo necessariamente participação de representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ou equivalente, de representante da Pró-Reitoria de Graduação, ou equivalente e do Interlocutor Institucional para o Programa Reuni.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor, para efeito das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino:

I - Propor ao Conselho competente proposta de regulamentação do programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitadas as normas pertinentes da Fundação CAPES.

II - Coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e as normas em vigor.

III - Monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade no âmbito da pós-graduação, assegurando a sua integração com as atividades de graduação, e enviar as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior - SESu.

IV - Assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa Reuni.

Art. 4º A Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de um ano podendo ser renovada por uma vez para aluno de curso de mestrado e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

O Comitê Gestor das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, previstas no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços para priorizar ações que resultem em benefícios diretos para os estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e melhorar o desempenho dos estudantes de graduação nas disciplinas básicas, por meio da integração com a pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a retenção e a evasão decorrentes do baixo desempenho nas disciplinas de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de metodologias inovadoras para o ensino nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* para o exercício da docência em nível superior, através do seu envolvimento em atividades pedagógicas no ensino de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de articular o ensino da graduação com o da pós-graduação na UFV e

CONSIDERANDO a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 92, Seção I, de 15 de maio de 2008,

normatiza o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFV.

Objetivos:

- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades pedagógicas na graduação;
- estabelecer normas e critérios para distribuição das Bolsas de Assistência ao Ensino de graduação no âmbito da UFV;
- regulamentar o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino de graduação.

– assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa REUNI.

Normatização:

1 – A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

2 – As bolsas de pós-graduação serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, conforme Portaria nº 582 de 14 de maio de 2008, segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e a UFV.

3 – As bolsas de pós-graduação, Mestrado e Doutorado, serão concedidas aos aprovados nos exames de seleção dos correspondentes Programas de Pós-graduação da UFV, considerando o perfil dos estudantes para exercer as atividades de assistência ao ensino.

4 – Poderá receber Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFV e inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha as seguintes condições:

I - apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades previstas de assistência ao ensino de graduação, listadas no item 7;

II - não possua vínculo de trabalho permanente ou temporário com a UFV ou outra instituição de ensino;

III - não se encontre aposentado ou em situação equiparada;

5 – As bolsas de pós-graduação distribuídas no ano de 2008 permanecem vinculadas aos programas aos quais foram atribuídas, submetendo-se a presente regulamentação.

6 – A destinação das bolsas aos programas de Pós-Graduação será definida pelo Comitê Gestor.

7 – Os bolsistas deverão, durante a vigência da bolsa, nos períodos letivos regulares (1º e 2º período letivos, exceto o período de verão) dedicar no mínimo 120 e no máximo 180 horas semestrais às seguintes atividades de assistência ao ensino de graduação:

I - tutoria/monitoria relacionada, preferencialmente, às disciplinas básicas com alto índice de reprovação definidos pela Pró-Reitoria de Ensino;

II – monitoria, preferencialmente, de disciplinas com alto índice de reprovação, não contempladas pelo Programa de Tutoria, definidas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III - auxiliar na confecção de material didático, para ensino presencial e não presencial, preferencialmente nas disciplinas com alto índice de reprovação e evasão;

IV - participação nas aulas práticas com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina;

V - na docência, apenas para aulas suplementares de reforço e exercícios.

8 – É vedado ao bolsista REUNI substituir o professor responsável pela disciplina na graduação

9 – O plano de trabalho semestral do bolsista deverá ser assinado pelo orientador das atividades de ensino, com o “de acordo” do orientador do programa de pós-graduação, e devidamente aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação e encaminhado ao Comitê Gestor no início de cada período letivo, para subsidiarem o acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas SESu/UFV.

10 – O desempenho das atividades desenvolvidas pelo bolsista, relacionadas ao ensino de graduação, serão acompanhadas e avaliadas, através de relatório semestral e questionário de avaliação, pela Comissão Coordenadora dos respectivos cursos de Pós-Graduação e, posteriormente, pelo Comitê Gestor.

11 – Para o recebimento da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino, o candidato deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Termo de Adesão ao Programa de Bolsas REUNI devidamente assinado, conforme modelo anexo.

12 – O não atendimento às normas que regem o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino acarretará o cancelamento imediato da bolsa.

13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Viçosa, fevereiro de 2009.

Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino

Prof^ª Marinês Guerreiro – Interlocutora REUNI/UFV

Prof. Cosme Damião Cruz – representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. João Carlos Pereira da Silva – representante da Pró-Reitoria de Ensino

Prof^ª Leda Rita D’Antonino Faroni – representante do Centro de Ciências Agrárias

Prof^ª Simone Maria de Moraes – representante do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas

Prof^ª Silvia Harumi Toyoshima – representante do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Prof. Maurílio Alves Moreira – representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Lúcia Helena Gazolla Reis de Souza – representante da Pró-Reitoria de Ensino